

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 1429, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Cultural e Educacional Interdiocesana (ACEI)		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade João Paulo II (FAJOPA), com sede no Município de Marília, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 20074982		
PARECER CNE/CES N°: 124/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/4/2011

I – RELATÓRIO

A Associação Cultural e Educacional Interdiocesana (ACEI), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizada na Rua Olavo Bilac, nº 554, no Bairro Jardim América, no Município de Marília, no Estado de São Paulo, é mantenedora da Faculdade João Paulo II (FAJOPA). A referida Faculdade está localizada na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 531, no Bairro São Miguel, no Município de Marília, no Estado de São Paulo, e obteve seu credenciamento institucional por meio da Portaria MEC nº 3.623, de 4 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 8 de dezembro de 2003.

A FAJOPA é uma instituição confessional que tem por missão *a integração dos princípios da Igreja Católica com a sociedade civil, embasada em uma investigação instigadora entre razão – a busca da verdade – e a fé – a certeza do conhecimento da verdade.*

A Faculdade João Paulo II oferta atualmente 3 cursos de graduação. Não oferta cursos de pós-graduação e não possui credenciamento para a oferta de cursos na modalidade a distância.

Conforme dados extraídos nos relatórios da Secretaria de Educação Superior (SESu), sistema e-MEC e *site* institucional, os cursos de graduação, e respectiva situação legal e processual no sistema e-MEC, são apresentados no quadro abaixo:

Nº	CURSO	SITUAÇÃO LEGAL	PROCESSO e-MEC
1	Filosofia, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SESu nº 481, de 16 de agosto de 2006.	Renovação de reconhecimento
2	Filosofia, licenciatura	Autorizado pela Portaria SESu nº 834, de 14 de novembro de 2008.	Reconhecimento
3	Teologia	Reconhecido pela Portaria SESu nº 481, de 16 de agosto de 2006.	Renovação de Reconhecimento

Constam, ainda, registrados no Sistema e-MEC, os pedidos de credenciamento institucional para oferta de cursos na modalidade a distância (e-MEC nº 201013870) e autorização do curso de Teologia nesta mesma modalidade (e-MEC nº 201013871).

De acordo com a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve os seguintes índices nos últimos três anos:

Ano	IGC	
	Contínuo	Faixa
2007	-----	-----
2008	220	3
2009	221	3

Quanto aos resultados das avaliações de cursos no triênio de 2007 a 2009, a FAJOPA obteve os indicadores abaixo relacionados:

ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC
Filosofia	2008	3	2	3

ENADE: Conceito do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes

IDD: Conceito do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado

CPC: Conceito Preliminar de Curso

O processo de credenciamento institucional, inicialmente, tramitou na SESu, que, na etapa de Análise Regimental, instaurou diligência, em 13 de novembro de 2007, solicitando à IES a adequação da proposta regimental à legislação vigente. O novo Regimento foi enviado à Secretaria em atendimento à diligência, em 23 de novembro de 2007, permitindo, dessa forma, a continuidade do processo. Na etapa de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o técnico responsável informou que o documento em questão seria verificado na oportunidade da avaliação *in loco*. Na sequência, houve o encaminhamento do processo para a etapa da Análise Documental, a qual teve diligência instaurada em 6 de dezembro de 2007, solicitando à IES a apresentação do Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente. Por fim, ocorreu a etapa do Despacho Saneador, a qual foi assinada em 27 de dezembro de 2007, com resultado satisfatório, considerando que a IES atendeu às determinações do Decreto nº 5.773/2006. Desse modo, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para os procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais.

A visita da comissão do INEP ocorreu no período de 11 a 15 de maio de 2010, conferindo à Instituição o **Conceito Institucional (CI) igual “3” (três)**, que corresponde a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, conforme relatório produzido sob o código nº 61.772. Quanto às dimensões verificadas, os avaliadores atribuíram-lhes os seguintes conceitos:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	2
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	2

5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2

De acordo com os comentários registrados pelos avaliadores, merecem ser destacadas as seguintes observações:

Dimensão 1: A missão e o plano de desenvolvimento institucional.

[...] não apresenta claramente políticas para o ensino, pesquisa, extensão e suas respectivas normas de operacionalização. Não explicita também políticas institucionais para cursos de pós-graduação, responsabilidade social da IES no que se refere à inclusão social, desenvolvimento econômico e social, defesa do meio ambiente, memória cultural, produção artística e patrimônio cultural. Além disso, o PDI da IES não apresenta claramente informações sobre como serão as formas de comunicação com a sociedade. Portanto, o PDI apresentado pela IES não atende em sua totalidade as exigências das 10 dimensões estabelecidas pelo SINAES.

Dimensão 4: A comunicação com a sociedade.

[...] A Ouvidoria não está implantada, não há infra-estrutura e nem dispõe de pessoal.

Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.

[...] Por fim, foi notado que a constituição da CPA necessita garantir uma significativa independência da mantenedora e da alta administração da IES. Além disso, a CPA não possui Livro de Atas, com páginas numeradas e assinatura dos componentes presentes às reuniões, o que garantiria a memória da atuação, das ações e dos resultados obtidos.

Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

[...] A sustentabilidade financeira da FAJOPA é frágil e significativamente dependente da mantenedora ACEI. Os gestores da FAJOPA estão motivados para a implantação de cursos em EAD, na expectativa de que com a nova receita ocorra o saneamento das despesas e a sustentabilidade financeira da IES.

Disposições Legais:

Considera-se atendido o regime de trabalho dos docentes já que não há determinação legal específica para o caso de Faculdades.

O Plano de Cargos e Carreira está registrado, mas não foi homologado ainda por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego.

Na sequência, o processo foi encaminhado à SESu para manifestação acerca do recredenciamento institucional da Faculdade João Paulo II (FAJOPA).

A SESu, em sua análise final, reforça os comentários realizados pelos avaliadores do INEP e emite o seguinte parecer:

Esta Secretaria conclui que a instituição se mostra empenhada em continuar oferecendo condições adequadas para o seu pleno funcionamento, e que as fragilidades relatadas não são impedimentos para o seu recredenciamento, entretanto, deverão ser saneadas pela instituição.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade João Paulo II, na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 531, bairro Vila São Miguel, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional Interdiocesana, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator:

Analisando todos os elementos que foram apresentados neste processo, constata-se que a Instituição requerente atende satisfatoriamente às exigências e determinações legais para fins de recredenciamento institucional. Entretanto, cabe mencionar que foram elencadas algumas fragilidades pelos avaliadores do INEP em 4 (quatro) das 10 (dez) dimensões avaliadas, das quais destaca-se a preocupação quanto à sustentabilidade financeira da IES (10ª dimensão). As fragilidades apontadas neste relatório devem ser objeto de atenção por parte da Instituição até o próximo ciclo avaliativo.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento institucional da Faculdade João Paulo II (FAJOPA), com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 531, no Bairro São Miguel, no Município de Marília, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional Interdiocesana (ACEI), com sede na Rua Olavo Bilac, nº 554, no Bairro Jardim América, no Município de Marília, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto. Fica, outrossim, determinada à IES a adoção de medidas que visem superar as fragilidades apontadas no

presente relatório e que deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de credenciamento institucional.

Brasília (DF), 7 de abril de 2011.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de abril de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente